# 4. POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS

Na última década, houve um incremento das políticas públicas, com objetivo de promover a sistematização e unificação dos dados de pessoas desaparecidas. Apresentaremos alguns dos bancos de dados atualmente existentes:

## 4.1. ReDESAP

A ReDESAP é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares, Representantes de entidades não governamentais de apoio e atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos, representantes das Secretarias de Segurança Pública dos estados, órgãos e entidades públicas e privadas, agências e organismos internacionais, universidades.

No mesmo ano, em parceria com o Ministério da Justiça, foi criado o site – cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos: "www.desaparecidos.mj.gov.br", objetivando a consolidação de uma base única de dados de crianças e adolescente desaparecidos. Esse instrumento que contribuiu com a localização de crianças desaparecidos e articulação dos membros da ReDESAP.

Criado pela lei Lei nº 12.127/2009, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos é resultado de uma ampla discussão nacional, somada aos trabalhos de investigação da CPI de Crianças e Adolescente Desaparecidos.

O Cadastro consiste em um banco de dados alimentado com informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, incluindo a imagem, que possibilita o registro, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento em todo o país, além de marcar o envolvimento de agentes de Segurança Pública, Governos de Estado, Conselhos Tutelares e da sociedade no enfrentamento pleno da problemática.

Um dos principais desafios do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos é a composição e manutenção de estatísticas nacionais a respeito do tema. Em tese, para consolidar uma matriz nacional de informações a esse respeito, o Cadastro mapeia iniciativas estaduais de registro e divulgação de casos de crianças e adolescentes desaparecidos e, com o apoio das redes de segurança pública e de direitos da criança e do adolescente, registra-os na base nacional.

Não obstante a previsão legal, trata-se de uma ferramenta negligenciada. O grande problema do sistema é que ele conta com alimentação descentralizada e não obrigatória. Atualmente, constam apenas 368 casos cadastrados, em 20 estados.<sup>33</sup>

### 4.2. RIBPG (2013/MJ)

Concebida em 2009 por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, prevendo a adesão das diversas unidades da federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG (Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, tendo por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

A RIBPG possui duas finalidades básicas: subsidiar a apuração criminal e identificar pessoas desaparecidas. Para ser útil e possibilitar a identificação de pessoas desaparecidas, a Rede precisa de alimentação sistemática dos perfis genéticos de quatro tipos diferentes de amostras biológicas: cadáveres e restos mortais não identificados, pessoas de identidade desconhecida, referências diretas de pessoas desaparecidas e familiares de pessoas desaparecidas, as quais são confrontadas periodicamente para verificação de eventual vínculo genético entre as mesmas.

#### 4.3. Bancos de dados estaduais

Em alguns estados foram criadas leis ou mecanismos para combater o desaparecimento forçado através de uma atuação institucional integrada. Embora ainda pontuais, os bancos de dados são ferramentas importantes para traçar o perfil das pessoas vítimas de desapare-

<sup>33</sup> Disponível em: http://www.desaparecidos.gov.br/index.php/statistics Acesso em 4 dez. 2017.

cimento. A articulação dos dados com indicadores sociodemográficos, tais como cor, idade e sexo, torna possível a observação de características relevantes dos desaparecidos. Esses indicadores favorecem uma investigação mais abrangente e podem funcionar para prevenção, uma vez que regiões ou grupos de risco são identificados.

No Paraná, o "Cadê" consiste em um cadastro biométrico de impressões digitais gerido pelo Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal. O programa faz parte de um acordo de cooperação técnica com o Departamento da Polícia Federal para o uso do Sistema Automatizado de Impressões Digitais (Aifs).

O sistema utiliza o cadastro biométrico feito na Polícia Civil, para a confecção do documento de identidade, na Polícia Federal, para a emissão do passaporte, o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran), para a Carteira Nacional de Habilitação, entre outros. O banco de dados armazena mais de 17 milhões de impressões digitais. Criado em 2014 pela lei n°15.292, o Banco de Dados do Estado de São Paulo integra a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, que tem como objetivo "a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer circunstância anormal, tenham seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido"

Artigo 3º - Fica criado o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de implementar e dar suporte à política de que trata esta lei, que será composto por: I - um banco de informações públicas, de livre acesso por meio da rede mundial de computadores, que conterá informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como cor dos olhos e da pele, tamanho, peso e outras; II - um banco de informações não públicas, de caráter sigiloso e interno, destinado aos órgãos de perícia, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e/ou não identificadas e de seus familiares, visando à investigação, análise e identificação por meio das informações do código genético contidas no DNA (ácido desoxirribonucleico).

Parágrafo único - O banco de dados referido no "caput" deste artigo será integrado à Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

( )§ 3° - Em nenhuma hipótese corpos ou restos mortais encontrados serão sepultados como indigentes sem antes a adoção das cautelas de cruzamento de dados e de coleta e inserção de informações acerca de suas características físicas, inclusive do código genético, contidas no DNA, no banco de dados referido no inciso II do artigo 3°.

#### 4.4. PLID

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) em como objetivo a localização e identificação de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não. Trata-se de uma cooperação técnica entre o Ministério Público de alguns estados e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para a implantação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid). Além de São Paulo e Rio de Janeiro, o PLID existe no Pará, no Amazonas e na Bahia e outros quatros estados manifestaram interesse em aderir ao programa.

O PLID objetiva criar um sistema de buscas integrado nacionalmente e desenvolver ações conjuntas e de apoio mútuo às atividades de sistematização de procedimentos, comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas ou vítimas de tráfico humano, com cruzamento de dados.

O SINALID cruza toda informação que possa permitir a localização de uma pessoa desaparecida, incluindo aqueles dados alimentados por diversas instituições locais, e permite o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos. A partir da integração de informações na busca por desaparecimentos, outras soluções e estratégias de enfrentamento poderão acontecer de forma articulada.